DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5821/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9971/2018
PROTOCOLO	: 1928422

ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR	: ENELTO RAMOS DA SILVA E OUTROS
CONTRATADO	: E M INVIOLÁVEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N° 172/2018
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR	: R$ 104.445,00 (CENTO E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

Versam os autos sobre a análise da formalização do Contrato nº 172/2018 (originário do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 075/2018), celebrado entre o Município de Sonora, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Assistência Social – FMAS e da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como contratantes, e a empresa E M Inviolável Monitoramento e Segurança Ltda. - ME, para a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de peças e serviços para equipamentos de informática, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, através da análise ANA-DFCPPC-333/2019 (fls. 48 - 51), opinou pela regularidade do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-4ªPRC-8842/2019 (fls. 62/63), pela regularidade da formalização contratual.

É o relatório.

DECIDO

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 10529/2018 (Proc. TC/MS nº 10938/2018) pela regularidade.

Quanto ao Contrato nº 172/2018, o mesmo encontra-se em consonância com as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº 054/2016[1] e de acordo com as exigências do procedimento licitatório em análise.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 172/2018, celebrado entre Município de Sonora e a empresa E M Inviolável Monitoramento e Segurança Ltda. - ME, nos termos do art. 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c.

[1] Anexo VI, item 4, “b”.
[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;

o art. 70, §2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos

Relator

SMSC

III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.